

PARECER TÉCNICO

Parecer técnico, emitido em nome da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço, em resposta ao Recurso de Julgamento de Habilitação da empresa EMPREIT. DE MÃO DE OBRA SANTA MÔNICA LTDA, participante do processo licitatório de **Tomada de Preço nº 03/2023 FMS**, cujo objeto versa acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR NO BAIRRO DONA CLARA, SITO A RUA DONA CLARA Nº 24, BAIRRO DONA CLARA, TIMBÓ/SC, ÁREA DO PROJETO DE 160,37 M², EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS..

Relatório:

Esta Secretaria, em 10 de julho de 2023, expediu Parecer Técnico quanto a análise dos documentos de Habilitação para as empresas participantes do Processo de Tomada de Preço nº 03/2023 FMS, do qual, em suma, apontou a ausência de documentação mínima requerida no edital do referido processo para a empresa EMPREIT. DE MÃO DE OBRA SANTA MÔNICA LTDA.

A empresa EMPREIT. DE MÃO DE OBRA SANTA MÔNICA LTDA, apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 alíneas b e c.3, uma vez que deixou de apresentar comprovação técnico-operacional para os serviços de “execução de edificação de alvenaria” com quantidade mínima de 80,20m².

A empresa apresentou Recurso Administrativo contra decisão de inabilitação ao referido Edital, por meio do Processo nº 32609/2023, aberto em 18 de julho de 2023. Em sua tese, a empresa disserta:

Com efeito, embora tenha se manifestado que a Licitante EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA SANTA MÔNICA LTDA – EIRELI – ME, ora Recorrente, não tenha logrado êxito em comprovar “capacidade técnico operacional para os serviços de “execução de edificação de alvenaria” com quantidade mínima de 80,20m²”, consta nos documentos de sua habilitação a Certidão de Acerto Técnico – CAT, derivada das ARTs 7043931-0, 7043947-7, 7043953-1, 7430933-1 e 7455783-5, relativas a obra de “AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CDI DOWVALINA FACHINI” para o município de Gaspar/SC, demonstrando a execução de edificação de “ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO” com dimensão de “418,00 METRO(S) QUADRADO(S)”. (...)

Assim, se acentua que tanto a Certidão de Averbo Técnico – CAT quanto o Atestado de Capacidade Técnica

emitido pelo Município de Gaspar/SC, comprovam que houve atendimento das exigências de Capacidade Técnico-Operacional (item 7.1.6, alínea “b”, do Edital) e de Capacidade Técnico-Profissional (item 7.1.6, alínea “c.3”, do Edital) quanto a edificação de alvenaria com quantidade mínima de 80,20m².

Em reanálise aos documentos aportados ao processo de Habilitação da recorrente, verificou-se que, de fato, para a **Certidão de Acervo Técnico nº 252020120202, emitida em 04/08/2020, em sua página 4, a ART 7430933-1 apresentou registro de responsabilidade para execução de atividade de ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO em quantidade 418,00m²** (quatrocentos e dezoito metros quadrados), atendendo, portanto, às exigências de qualificação técnica estabelecidas nas alíneas *b* e *c3* do Edital.

Portanto, é conclusão deste corpo técnico que a recorrente apresentou em sua tese recursal argumentos que modificam a realidade da decisão previamente emitida, **sendo necessária a retificação das informações apresentadas no Parecer Técnico datado de 10 de julho de 2023**, fazendo-se constar que:

A empresa EMPREIT. DE MÃO DE OBRA SANTA MÔNICA LTDA, apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, tendo em sua documentação acervos técnicos relacionados ao exigido na qualificação técnica.

Este é o parecer.

Timbó, 08 de agosto de 2023.

Tamires Smaniotto
Engenheira Civil
CREA/SC 170.479-0

Rodrigo Becker
Diretor do Departamento de
Planejamento e Urbanismo